

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará, 30 de Junho de 2021.

À Diretoria de Compras - DICOM
Ilm. Senhor Diretor
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para aquisição de 300 (trezentas) cadeiras poltronas de plástico, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde em relação aos atendimentos no centro de monitoramento dos casos de covid-19 e nos pontos de imunização contra covid-19.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo (a), venho através do presente, **JUSTIFICAR** à Vossa Senhoria, por meio dos documentos anexos, processo para licitação de 300 (trezentas) cadeiras poltronas de plástico na cor verde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde em relação aos atendimentos no Centro de Monitoramento dos casos de COVID-19 e nos pontos de imunização contra COVID-19.

A aquisição dos objetos em questão tem por finalidade atender as necessidades do Centro de Monitoramento à COVID-19 e dos pontos de imunização contra COVID19, no sentido de garantir o devido funcionamento do expediente, visando auxiliar no atendimento de toda demanda de pessoas suspeitas e contaminadas em decorrência do *coronavírus*, além da continuidade das atividades relacionadas a saúde municipal no processo de imunização dos munícipes contra COVID-19.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso).

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde dos seus munícipes e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e o Município não podem correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará a necessidade para aquisição de 300 (trezentas) cadeiras poltronas de plástico na cor verde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde em relação aos atendimentos no Centro de Monitoramento dos casos de COVID-19 e nos pontos de imunização contra COVID-19, nos termos da Planilha Anexa, por **LICITAÇÃO**.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 0015/2021.